



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental  
Assessoria de Comunicação

**Boletim de Serviço, de 24 de setembro de 2024.**

**Autorização Ambiental SEI-GDF n.º 32/2024 - IBRAM/PRESI**

**Processo n.º:** 00391-00006495/2024-73

**Documento Técnico n.º:** Parecer Técnico n.º 96/2024 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III

**Interessado:** Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB

**CPF ou CNPJ:** 00.082.024/0001-37

**CNAE:** 36.00-6/01

**Endereço:** Cascalheira Terranova, situada no Sítio Vó Rita, com acesso à propriedade a partir da Rodovia DF-290, no sentido Novo Gama-GO / Gama-DF.

**Coordenadas Geográficas:** X - 166952,85 E / Y - 8223432, 99 S - UTM SIRGAS 2000 - Zona 22 K

**Bacia Hidrográfica:** Bacia Hidrográfica do Rio Corumbá

**Porte:** não se aplica

**Potencial Poluidor:** não se aplica

**Registro no CAR:** não se aplica

**Atividade Licenciada:** Aplicação de Lodo de Esgoto (proveniente de ETEs) e Biossólidos (UGL) para compor Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (processo n.º 48406.860686/2006-58) com a finalidade de auxiliar na recuperação ambiental do sítio pertencente ao empreendedor responsável pela degradação - Terranova.

**Prazo de Validade:** 3 (três) anos

**I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:**

1. A publicação da presente Autorização Ambiental será feita no site do Brasília Ambiental, por meio do Boletim de serviços, conforme Art. 11 da Resolução n.º 09, de 20 de dezembro de 2017;
2. O BRASÍLIA AMBIENTAL, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Autorização Ambiental;
3. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
4. O BRASÍLIA AMBIENTAL deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental  
Assessoria de Comunicação

5. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Autorização Ambiental;
6. Esta Autorização não dispensa a exigência de outros licenciamentos e permissões perante demais órgãos da esfera Distrital ou Federal;
7. A presente Autorização Ambiental está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
8. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.

## II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Autorização Ambiental nº 32/2024, foram extraídas do Parecer Técnico nº Parecer Técnico n.º 96/2024 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III ([150671091](#)), do Processo nº **00391-00006495/2024-73**.

## III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

ITEM	CONDICIONANTES	PRAZOS
1.	Esta Autorização Ambiental se refere à <b>aplicação de Lodo de Esgoto (proveniente de ETEs) e Biossólidos (UGL) para compor Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (processo nº 48406.860686/2006-58) com a finalidade de auxiliar na recuperação ambiental do sítio pertencente ao empreendedor responsável pela degradação - Terranova e é válida por 03 (três) anos;</b>	Durante a vigência da Autorização.
2.	Esta Autorização Ambiental diz respeito às condições ambientais e não substitui outras licenças, autorizações, manifestações, relatórios ou laudos que sejam necessários;	Durante a vigência da Autorização.
3.	Esta Autorização Ambiental não autoriza a supressão vegetal de indivíduos arbóreos, devendo a Autorização para Supressão Vegetal - ASV ser emitida por meio de Processo específico;	Durante a vigência da Autorização.
4.	Fixar placa no local do empreendimento, contendo o nome do empreendedor, da empresa executora, número do processo do Instituto Brasília Ambiental e número da Autorização Ambiental com respectivo prazo de validade;	Durante a vigência da Autorização.
5.	É fundamental executar e seguir estritamente as recomendações específicas estabelecidas pelas Normas Técnicas, que incluem projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras. Além disso, é necessário aderir às especificações e encargos gerais para a realização das obras, adotando todas as medidas necessárias para o acompanhamento de práticas preventivas e corretivas que sejam ambientalmente apropriadas;	Durante a vigência da Autorização.
6.	Encaminhar ao Instituto Brasília Ambiental relatórios técnicos anuais com informações qualitativas e quantitativas (inclusive retroativas) sobre a disposição e incorporação de lodo na cascalheira;	Anualmente.
7.	Incluir nos relatórios técnicos anuais informações relacionadas à restauração vegetal na área da cascalheira;	Anualmente.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental  
Assessoria de Comunicação

8.	Realizar o controle do lodo, desde sua saída, até a chegada ao local de disposição;	Durante a vigência da Autorização.
9.	Realizar periodicamente o monitoramento do local a fim de se evitar a retirada de lodo ou a disposição de outros materiais por pessoas não autorizadas;	Durante a vigência da Autorização.
10.	Obter junto a ANTT e órgãos competentes autorizações para transporte de "lodo de esgoto" e "biossólido processados";	Durante a vigência da Autorização.
11.	Somente utilizar para o transporte do lodo de esgoto gerado nas ETEs, bem como os biossólidos processados na UGL, caminhões do tipo basculante, que possuem caçamba construída em material impermeável, com sistema de vedação, trava da tampa traseira e cobertura total da carga por meio de lonas plásticas resistentes, a fim de evitar vazamentos durante o trajeto;	Durante a vigência da Autorização.
12.	Colocar placas informativas sobre o uso de "lodo de esgoto" e "biossólido processados" na área onde está sendo aplicado;	Durante a vigência da Autorização.
13.	Promover o controle de processos erosivos na área da cascalheira;	Durante a vigência da Autorização.
14.	Fica vedada a aplicação do "lodo de esgoto" e "biossólido processados" em áreas onde existam olhos d'água/nascentes ou outras formas de surgência de água;	Durante a vigência da Autorização.
15.	Apresentar no prazo de até 60 (sessenta) dias os Certificados de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válidos ( <a href="http://www.ibama.gov.br">www.ibama.gov.br</a> ), de todos os empreendedores deste empreendimento, com correlação ao CNAE;	Até 60 (sessenta) dias
16.	Os empreendedores deste empreendimento deverão manter os Certificados de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válidos ( <a href="http://www.ibama.gov.br">www.ibama.gov.br</a> ) e, caso haja inclusão de novos empreendedores, estes deverão apresentar no prazo de até 60 (sessenta) dias os Certificados de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válidos.	Até 60 (sessenta) dias.

**NATHÁLIA ALMEIDA**

Superintendente de Licenciamento Ambiental

**RONEY NEMER**

Presidente



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental  
Assessoria de Comunicação

**Autorização Ambiental SEI-GDF n.º 33/2024 - IBRAM/PRESI**

**Processo n.º:** 00391-00007811/2024-24

**Documento Técnico:** Parecer Técnico n.º 93/2024 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-VI  
([151466287](#))

**Interessado:** RICARDO CENCI

**CNPJ:** 005.338.431-89

**Endereço:** RUA NR CAPÃO PORCOS, S/N AI 05 / CHÁCARA N.º 117

**Coordenadas Geográficas:** X - 204524.76 / Y - 8242840 - UTM SIRGAS 2000 - Zona 23 S

**Bacia Hidrográfica:** Rio Preto

**Porte:** Médio

**Potencial Poluidor:** Alto

**Registro no CAR:** DF-5300108-5DF6.457C.DE8C.48B4.94CD.808B.F0E3.7CB0

**Atividade Licenciada:** Autorização de Coleta e Captura para Estudo de Fauna, na modalidade adesão e compromisso, nos termos da Instrução Normativa n.º 12, de 13 de junho de 2022

**Prazo de Validade:** 3 anos

**I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:**

1. A publicação da presente Autorização Ambiental será feita no site do Brasília Ambiental, por meio do Boletim de serviços, conforme Art. 11 da Resolução n.º 09, de 20 de dezembro de 2017;
2. O BRASÍLIA AMBIENTAL, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Autorização Ambiental;
3. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
4. O BRASÍLIA AMBIENTAL deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
5. Esta Autorização não dispensa a exigência de outros licenciamentos e permissões perante demais órgãos da esfera Distrital ou Federal;
6. A presente Autorização Ambiental está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
7. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental  
Assessoria de Comunicação

### II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Autorização Ambiental nº 33/2024, foram extraídas da Manifestação 25190 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-VI (SEI nº [151663952](#)), do Processo nº **00391-00007811/2024-24** e segue os termos da Instrução Normativa nº 12, de 09 de junho de 2022.

### III - DA EQUIPE AUTORIZADA A REALIZAR A COLETA, CAPTURA E TRANSPORTE DE FAUNA

1. Ennio Painkow Neto - CRBio 112205/04-D
2. Luana de Sales Leite - CRBio 132685/04-S
3. Lilian Freitas Bastos - CRBio 70337/04-D
4. Iury Cesar Pires de Andrade - CRBio 128436/04-D

### IV - DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES

	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Esta Autorização Ambiental permite exclusivamente a execução do estudo da fauna para o empreendimento Implantação de Barragem nas Chácaras N° 117 e 118. Os termos dessa Autorização Ambiental de Fauna deverão ser estritamente desenvolvidos conforme Plano de Trabalho (n° SEI) para os grupos: herpetofauna, avifauna, mastofauna, invertebrados terrestres, ictiofauna e invertebrados aquáticos.	Informativa
2	Somente os pesquisadores devidamente listados no item III - DA EQUIPE AUTORIZADA A REALIZAR A COLETA, CAPTURA E TRANSPORTE DE FAUNA, pertencente à empresa Bananal Consultoria Ambiental LTDA, poderão proceder os termos descritos nesta Autorização Ambiental de Fauna.	Informativa
3	Esta Autorização não permite Captura/Coleta/Transporte/Soltura de espécies em unidades de conservação federais, estaduais ou distritais, salvo quando acompanhadas da anuência do órgão administrador competente.	Informativa
4	Não está autorizada a captura de avifauna.	Informativa
5	Considerando o tamanho da área, pode ser mantido o esforço amostral por campanha previsto no Plano de Trabalho aprovado ( <a href="#">148025279</a> ), mas devem ser realizadas 4 (quatro) campanhas amostrais sazonais.	Informativa
6	O responsável técnico deverá entrar em contato com o BRASÍLIA AMBIENTAL (pelo e-mail <a href="mailto:atendimento@ibram.df.gov.br">atendimento@ibram.df.gov.br</a> ) para informar previamente sobre campanhas de amostragem <b>com antecedência mínima de quinze dias</b> , de forma a possibilitar vistorias e fiscalização durante o processo de levantamento. A falta desta informação pode invalidar a campanha.	Informativa
7	Ao final do estudo, deverá ser providenciada pelo pesquisador a limpeza das áreas de pesquisa, assim como a retirada de todo o equipamento utilizado no estudo, sinalizações instaladas para a pesquisa ou qualquer outro material empregado na amostragem;	Informativa
8	As metodologias utilizadas devem seguir estritamente o previsto no	Informativa



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental  
Assessoria de Comunicação

	processo <a href="#">00391-00007811/2024-24</a> , e demais documentos orientadores indicados pelo BRASÍLIA AMBIENTAL. Toda alteração metodológica deverá ser requerida previamente ao BRASÍLIA AMBIENTAL; 9. Após a validade da Autorização ou finalização das coletas deverá ser entregue relatório técnico final em conformidade com o proposto no plano de trabalho e Protocolo de Métodos e Amostragem da Fauna. O Relatório Técnico Final deverá conter análises que consolidam os levantamentos em campo realizados pelas campanhas, objetivando medidas mitigadoras e compensatórias, bem como áreas prioritárias para conservação da fauna;	
9	Novas condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas pelo BRASÍLIA AMBIENTAL a qualquer momento;	Informativa
10	Esta Autorização Ambiental de Fauna poderá ser cancelada e/ou revogada de imediato, assim como suspenso o acesso à área, em caso de descumprimento ou desobediência aos preceitos do ato administrativo, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.	Informativa
11	Após a validade da Autorização ou finalização das coletas deverá ser entregue relatório técnico final em conformidade com o proposto no plano de trabalho e Protocolo de Métodos e Amostragem da Fauna. O Relatório Técnico Final deverá conter análises que consolidam os levantamentos em campo realizados pelas campanhas, objetivando medidas mitigadoras e compensatórias, bem como áreas prioritárias para conservação da fauna;	Informativa

**NATHÁLIA ALMEIDA**

Superintendente de Licenciamento Ambiental

**RONEY NEMER**

Presidente